



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 10 de 21

Editais



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO N. 01/2021

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS** publica Edital de Convocação para acordo n. 01/2021, conforme segue:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.598/2021

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA** todos os titulares de créditos de precatórios do Município de Rio das Pedras/SP para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme disposições das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.598/2021.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Rio das Pedras/SP, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado **entre os dias 06 de dezembro de 2021 e 30 de novembro de 2022**, de forma física, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, localizada na Ladeira José Leite de Negreiros, n. 10, Centro, Rio das Pedras/SP.

1.2 - A partir da protocolização, o requerimento poderá tramitar de forma física ou digital, a critério da Administração Pública Municipal.

2. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1 - Poderão celebrar acordo direto os titulares originais dos créditos de precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de 40% (quarenta por cento).

2.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em ação rescisória nem impugnação ou recursos pendentes do Município de Rio das Pedras/SP, nem seja o crédito passível de retificação.

2.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 11 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

3. DOS LEGITIMADOS

3.1 - São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação:

I - o titular original do precatório;

II - o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que o instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

III - o cessionário do precatório, após decisão do Juízo da Execução autorizando a modificação do titular do crédito do precatório;

IV - o espólio ou os herdeiros do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao Juízo que expediu o precatório.

3.2 - Para os fins deste Edital, admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo Tribunal que expediu o precatório.

3.3 - Os honorários advocatícios de sucumbência, individualizados no processo de precatório, poderão ser objeto de acordo, mediante requerimento específico do advogado credor.

3.4 - A regra do item 3.3 aplica-se aos honorários advocatícios contratuais apenas quando estiverem individualizados no processo de precatório, sendo irrelevante à Fazenda Pública devedora os termos de contrato de honorários não apresentado em Juízo antes da expedição do precatório, na forma do artigo 22, § 4º, da Lei federal n. 8.906/1994.

3.5 - Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 3.2 (litisconsórcio e ações coletivas), 3.3 (honorários advocatícios de sucumbência) e 3.4 (honorários advocatícios contratuais).

4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO INSTRUIR AS PROPOSTAS

4.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - requerimento de pedido de acordo, conforme minuta padrão anexa a este Edital;

II - nos casos de propostas formuladas por sucessores “causa mortis”, deverão acompanhar a proposta o pedido de habilitação do espólio ou dos herdeiros protocolizado junto ao Juízo da Execução e a decisão correspondente, bem como a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III - nos casos de cessão de crédito, deverão acompanhar a proposta de acordo cópia do instrumento de cessão protocolizado junto ao Juízo da Execução e a decisão judicial correspondente, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal e Comunicados do DEPRE;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada a advogado, com poderes específicos para conciliar, transigir e renunciar direitos junto à Câmara de Conciliação de

2



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Precatórios. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público;

V - documentos de identificação pertinentes do titular do precatório, dos sucessores “causa mortis” (RG, CPF ou CNPJ) ou cessionários;

VI - comprovação da legitimidade do representante legal da pessoa jurídica requerente;

VII - pedido de compensação protocolizado junto ao juízo que expediu o precatório e autorização correspondente, quando for hipótese de compensação de débitos inscritos em dívida ativa com créditos provenientes de precatórios;

4.2 - O requerimento contendo a proposta de acordo deverá ser devidamente subscrito pelo(s) requerente(s) ou por seu procurador, com poderes específicos para realizar conciliação e renúncia de direitos.

4.3 - É facultativa a apresentação de certidão do Tribunal competente com valor atualizado do crédito do precatório.

4.4 - Para fins de estimar o valor do crédito relativo à cada proposta, a Câmara de Conciliação de Precatórios considerará os valores constantes em relatórios fornecidos ao Município de Rio das Pedras pelos Tribunais competentes.

4.5 - Os valores constantes em referidos relatórios são apenas estimativas e, portanto, não correspondem ao valor exato a ser pago, na forma do item 5.1, VII.

4.6 - Valores informados nas propostas atualizados pelos próprios interessados não serão considerados para fins de estimativa do valor do crédito nem vincularão o devedor ou o Tribunal competente no momento do pagamento.

5. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - a indicação do ente devedor (Município de Rio das Pedras/SP);

II - se o crédito se refere a honorários advocatícios, hipótese em que o requerimento deverá ser feito em nome do advogado. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

III - a declaração da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório para aumentar o valor do crédito;

IV - a renúncia expressa e irrevogável ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação;

V - a ciência do credor de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Edital;

VI - a ciência do credor de que o Tribunal responsável pelo pagamento poderá deduzir do valor final a ser pago, sempre que for o caso, a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais, se devidos, quando do levantamento do valor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 13 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

VII - a ciência de que o valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, conforme normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; por fim, os descontos relativos ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso;

VIII- a ciência de que deverá aguardar o trâmite legal do procedimento para homologação;

IX - a declaração de que o precatório objeto da proposta de acordo não foi dado em garantia de obrigações de qualquer natureza.

6. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

6.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios advindos de acordos.

6.2 - Os acordos serão admitidos e encaminhados ao Tribunal para homologação sempre que houver saldo na conta específica para tal fim (segunda conta), no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

6.3 - As adesões aos acordos serão enviadas ao Tribunal, conforme ordem cronológica de apresentação das propostas de acordos efetuadas pelos credores, na medida em que houver recursos na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, observando-se o seguinte cronograma de recebimento das propostas:

| LOTE | PERÍODO DE RECEBIMENTO |
|----------|-------------------------|
| 1º lote | 06/12/2021 a 15/12/2021 |
| 2º lote | 16/12/2021 a 31/01/2022 |
| 3º lote | 01/02/2022 a 28/02/2022 |
| 4º lote | 03/03/2022 a 31/03/2022 |
| 5º lote | 01/04/2022 a 29/04/2022 |
| 6º lote | 02/05/2022 a 31/05/2022 |
| 7º lote | 01/06/2022 a 30/06/2022 |
| 8º lote | 01/07/2022 a 29/07/2022 |
| 9º lote | 01/08/2022 a 31/08/2022 |
| 10º lote | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 11º lote | 03/10/2022 a 31/10/2022 |
| 12º lote | 01/11/2022 a 30/10/2022 |

6.4 - O cronograma constante do item anterior poderá sofrer alterações, que serão oportunamente divulgadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 14 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

6.5 - A homologação dos acordos observará os limites dos recursos disponibilizados nas respectivas contas judiciais.

6.6 - Nos termos do artigo do § 2º do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.598/2021, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que, até 23 de novembro de 2021, encontram-se disponíveis, junto ao Poder Judiciário, os seguintes valores para realização de acordos regidos por este Edital, sem prejuízo de acréscimos decorrentes de depósitos destinados a acordos diretos nos meses subsequentes:

- Junto à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP): **RS 1.219.021,71** (um milhão, duzentos e dezenove mil, vinte e um reais e setenta e um centavos);

- Junto à Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15): **RS 1.719.806,91** (um milhão, setecentos e dezenove mil, oitocentos e seis reais e noventa e um centavos).

7. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Ao fim de cada período de recebimento, será formado lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que habilitará e classificará os pedidos conforme critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial Eletrônico e no Paço Municipal da Prefeitura de Rio das Pedras, com especificação do Tribunal competente para pagamento do precatório, se a DEPRE-TJSP ou a Assessoria de Precatórios do TRT-15.

7.2 - Será fixada uma lista das propostas recebidas em conformidade com o item 6.3 deste Edital, devendo a classificação ser feita de acordo com o seguinte critério: ordem cronológica de apresentação das propostas, considerados os requerimentos apresentados em conformidade com o item 6.3.

7.3 - Solicitações de acordo restantes de meses anteriores, que estiverem aguardando disponibilidade financeira, na forma do item 9.3, serão inseridas nas listas subsequentes, respeitada a ordem cronológica de apresentação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

8.1 - Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar de cada lote, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, localizado na Ladeira José Leite de Negreiros, n. 10, Centro, Rio das Pedras/SP, no horário das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira.

8.2 - Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o protocolo pessoal.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 15 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.3 - Após análise de cada lote de propostas apresentadas dentro do período de recebimento correspondente, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas, que será encaminhada ao Tribunal competente, para homologação e posterior efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio de 40%, definido na Lei Municipal n. 2.985/2017 e no Decreto n. 2.598/2021, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

8.4 - O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente.

8.5 - Após envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º do ADCT.

9. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

9.1 - Serão contempladas todas as propostas que, observando os termos deste Edital, possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

9.2 - A inclusão do precatório na lista definitiva de classificação não confere ao titular direito líquido e certo à efetivação e à homologação do acordo, que ficam condicionadas à existência de recursos na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, à ausência de impedimento ou risco comunicado pelo Tribunal de expedição do precatório ou pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, observados os demais termos deste Edital.

9.3 - As solicitações de acordo que não puderem ser atendidas em razão da insuficiência de recursos depositados na conta específica serão sobrestadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observado o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.598/2021.

9.4 - Caso o valor do crédito informado na proposta, após aplicação do deságio, supere o total disponível para acordos diretos, junto à DEPRE-TJSP ou à Assessoria de Precatórios do TRT-15, conforme o caso, o credor mais bem classificado na lista definitiva poderá concordar em aguardar o reabastecimento da conta especial II correspondente, consentindo, de forma expressa, com o recebimento parcelado, conforme fluxo dos depósitos efetuados pelo Município para acordos diretos, ou poderá desistir da proposta de acordo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

10.1 - Aprovada a proposta de acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e o pagamento correspondente serão feitos nos termos do artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 2.598/2021, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 16 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

10.2 - A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida de retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

10.3 - O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

10.4 - O imposto de renda, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei n. 7713/88 e INRFB n. 1145/11, n. 1500/14 e n. 1558/2015), será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

10.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

10.6 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento, exceto quando ocorrer a hipótese do item 9.4.

10.7 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

11. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

11.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

11.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

11.3 - Serão indeferidas as propostas em relação às quais o Tribunal de expedição do precatório, o Tribunal de Justiça de São Paulo ou o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região comunicar a existência de impedimento ou risco para o acordo.

11.4 - Em caso de indeferimento por falta de documentos ou outro requisito, o solicitante poderá realizar nova proposta de acordo, suprimindo a falta, observado o prazo de apresentação consignado no item 1.1, e não gozará de nenhuma preferência em relação às demais propostas.

11.5 - O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento com base neste Edital de Convocação, na forma do item anterior, ou em conformidade com Editais que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

11.6 - A rejeição da proposta exonera o Município e o interessado do percentual nela indicado, sendo que novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

11.7 - Somente serão objeto de análise as propostas de acordos processadas posteriormente à expedição dos precatórios, com prazo para pagamento vencido, e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 17 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.8 - Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

11.9 - Serão rejeitadas propostas de acordo pendentes de processamento, ainda que inseridas em lista definitiva, quando a Câmara de Conciliação de Precatórios entender inviável a realização de novos acordos, na forma do item 13.1.

12. DAS IRREGULARIDADES

12.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada.

12.2 - Conforme disposto na Lei Municipal n. 2.985/2017 e no Decreto Municipal n. 2.598/2021, o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

13. DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 – Após a expiração do prazo de vigência deste Edital, previsto no Item 1.1, e a conclusão do último lote, que se dará com a publicação da lista definitiva, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados em cada lote, independentemente da homologação realizada pelo órgão responsável do Tribunal correspondente.

13.2 - Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, as propostas não acolhidas exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos termos nela indicados, sendo que novo pedido seguirá as regras de ulterior Edital de Convocação eventualmente publicado e, conseqüentemente, o proponente não gozará de nenhuma preferência quanto aos demais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A publicação dos editais referidos neste Edital de Convocação será feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riodaspedras), iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação.

14.2 - Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, exceto quanto ao cronograma disposto no item 6.3 deste Edital.

14.3 - Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 18 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

14.4 - A publicação do Edital de Homologação e Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

15.2 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: ccp@riodaspedras.sp.gov.br.

Rio das Pedras/SP, 03 de dezembro de 2021.

Fernanda Rocha Franco
Comissão de Conciliação de Precatórios

Bruno Pego Braga
Comissão de Conciliação de Precatórios

Sílvio Jamil Quinaglia
Comissão de Conciliação de Precatórios

Cleuza Aparecida Zambianco Costa
Comissão de Conciliação de Precatórios

Andrea Teles de Almeida Bigaram
Comissão de Conciliação de Precatórios

Dayane Dadam
Comissão de Conciliação de Precatórios

Marcos Buzetto
Prefeito Municipal de Rio das Pedras/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 19 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ANEXO

MINUTA DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

1 - _____,
{Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, telefone, e-mail} por si e/ou por meio de seu procurador abaixo assinado, vem formular a presente **PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, conforme disposições das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.598/2021, bem como em observância ao Edital de Convocação para acordo n. 01/2021.

2 - O(s) requerente(s) é(são) _____ {titular(es), sucessor(es) "causa mortis" ou cessionário(s)} de precatório inscrito para pagamento pelo Município de Rio das Pedras/SP no exercício de _____ {ano do orçamento do precatório}, autuado sob n. _____ {número do precatório no TJSP ou no TRT-15}, decorrente do processo judicial n. _____, que originariamente tramitou perante o juízo da Vara _____, {informar que se refere a honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais, se for o caso}

3 - O(s) requerente(s) se enquadra(m) nas regras estabelecidas pelo Edital de Convocação para acordo n. 01/2021, concordando expressamente com todos os seus termos e exigências.

4 - O(s) requerente(s) aceita(m), de forma expressa e irrevogável, todos os termos do acordo previstos no Edital de Convocação n. 01/2021 e no Decreto Municipal n. 2.598/2021, obedecendo a legislação aplicável ao caso e formalizando, neste ato, plena ciência e aceitação dos critérios e condições oriundos da legislação que norteará e será observada em todo o procedimento, em especial o inciso III do § 8º do art. 97 e do §1º do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais n. 62, de 9 de dezembro de 2009, n. 94, de 15 de dezembro de 2016, e n. 99, de 14 de dezembro de 2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto Municipal n. 2.598/2021

5 - O(s) requerente(s) expressamente concorda(m) com a aplicação de redução de 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação.

6 - O(s) requerente(s) expressamente declara(m) estar ciente(s) de que o valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será apurado mediante cálculos de auditoria

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 20 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região, a quem incumbirá a verificação da legitimidade da parte requerente do acordo em relação ao crédito solicitado, a atualização do crédito, apuração de retenções previdenciárias e tributárias, a aplicação do percentual de redução de 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado e a apuração final do valor líquido a ser pago, além do processamento e efetivação do pagamento.

7 - O(s) requerente(s) concorda(m) expressamente que o Imposto de Renda (IRRF), se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal, bem como eventual contribuição previdenciária e demais encargos legais, sejam retidos na fonte quando do pagamento do acordo pelo Tribunal de origem do precatório, que efetuará a retenção e devido recolhimento e/ou repasse aos cofres públicos.

8 - O pagamento do presente acordo implicará plena quitação do débito pelo(s) requerente(s) e extinção do precatório em relação a seu(s) crédito(s).

9 - O(s) requerente(s) declara(m) estar ciente(s) de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação.

10 - O(s) requerente(s) declara(m) que não existe qualquer discussão ou recurso pendente acerca do precatório objeto do presente acordo, e sobrevindo quaisquer dúvidas a partir desta data, por este instrumento declara(m) e requer(em) a desistência e/ou renúncia de recursos, insurgências ou impugnações pendentes, que ensejem qualquer discussão que visem à retificação do precatório para fins de aumentar o valor do crédito requisitado.

11 - O(s) requerente(s) declara(m) que o precatório objeto desta proposta de acordo não foi dado em garantia de obrigações de qualquer natureza.

12 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) ciente(s) de que os pedidos entregues fora do prazo estipulado e/ou apresentados em desconformidade com as exigências do Edital de Convocação n. 01/2021 estarão liminarmente indeferidos.

13 - O(s) requerente(s) expressamente informa(m) o seguinte endereço eletrônico (e-mail), em que poderá(ão) receber intimações a respeito do procedimento de acordo, sem prejuízo das publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riodaspedras):

14 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) ciente(s) de que serão indeferidos os pedidos de acordo quando:

14.1 - formulados intempestivamente;

14.2 - não observarem as exigências previstas no edital de convocação e no Decreto n. 2.598/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 954A

Página 21 de 21



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

14.3 - estiver pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito ou o precatório apresentar qualquer óbice judicial ou administrativo ao seu processamento e pagamento;

14.4 - apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento às disposições do Edital, do Decreto n. 2.598/2021 ou das normas civis e processuais civis;

14.5 - o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região comunicar a existência de impedimento para o acordo;

14.6 - incidirem outras causas impeditivas devidamente fundamentadas na decisão de indeferimento.

15- Por fim, o(s) requerente(s) pugna(m) pelo acolhimento da presente proposta de acordo, com fulcro no Edital de Convocação n. 01/2021, e manifesta(m), expressamente, estar ciente(s) de que deve(m) aguardar o trâmite legal do procedimento para homologação.

Pede deferimento.

Rio das Pedras/SP, ____ de _____ de ____.

{Nome (Credor / Advogado / Procurador)}

12